

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RURO AO ANO 2000

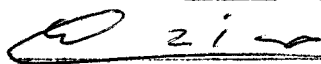
PROJETO DE LEI Nº 008/97,

DE 10 DE JANEIRO DE 1997

Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão.

Por unanimidade

em 10 sessões 07 / 02 / 97



CÂMARA DO PROGRESSO

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO
DO TOCANTINS, APROVOU E ELI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE
LEI:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 1º - A estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal
vem atender aos fins de Administração, especialmente nos destinados
nos artigos 16, 112 e 215 da Constituição de República, e dispo-
sitivos da Constituição Estadual.

Art. 1º - Os Órgãos Básicos da Prefeitura estruturados
com aproveitamento do acervo patrimonial, espaço físico, material e
pessoal existentes, que passam a ter a seguinte configuração:

- I - Órgãos de Assessoramento
 - 1 - Gabinete do Prefeito
 - 2 - Procuradoria Geral do Município
 - 3 - Secretaria de Articulação Política
 - 4 - Divisão de Eventos, Desportos e Lazer
- II - Órgãos de Administração Geral
 - 1 - Secretaria Municipal de Administração
 - 2 - Secretaria Municipal de Finanças
- III - Órgãos de Administração Especializada
 - 1 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 - 2 - Secretaria Municipal de Saúde e Planejamento
 - 3 - Secretaria Municipal do Bem Estar Social
 - 4 - Secretaria Municipal de Recursos e Lazer
 - 5 - Secretaria de Desenvolvimento do Turismo

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA E DAS DIVISÕES
SUBSEÇÃO I
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão de Direção e
Assessoramento Superior, competindo-lhe, dentre outras atribuições,
definidas em lei ou regulamento, as seguintes:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROCESSO RCM 40 ANO 2000

- a) - Assessoramento político-administrativo sobre todas as matérias de competência do Poder Executivo;
- b) - Coordenação das Relações Públicas em geral e em especial do Executivo com o Legislativo e com os poderes constituídos da União e dos Estados;
- c) - Elaboração, registro e publicação dos atos do Prefeito;
- d) - Manutenção dos serviços de protocolo e expedição de correspondências;
- e) - Participação em conselhos, seminários e congressos;
- f) - Planejamento e elaboração de programas de desenvolvimento do município.

Art. 49 - Para execução de seus deveres, o Gabinete do Prefeito contará com as seguintes divisões:

- i - Divisão de Jurisdição;
- ii - Assessoria de Relações Públicas;
- iii - Secretaria de Articulação Política;
- iv - Divisão de Eventos, Desportos e Lazer;
- vi - Divisão de Planejamento de Desenvolvimento Municipal.

SUBSEÇÃO II
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 50 - A Procuradoria Geral do Município tem como atribuições as que forem atribuídas a Prefeitura, por lei, no âmbito do planejamento da administração dos negócios públicos, visando a observância constitucional da legalidade, moralidade e responsabilidade, competendo-lhe, especialmente, a execução das seguintes atividades:

- a) - Procuradoria forense e administrativa do município;
- b) - Orientação jurídica aos órgãos da Prefeitura;
- c) - Elaborar o regimento interno da Prefeitura;
- d) - Elaboração dos atos legislativos;
- e) - Preparação, exame e acompanhamento de contratos, acordos e convênios;
- f) - Participação em conselhos, seminários e congressos.

SUBSEÇÃO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão central de execução das atividades-meio, atribuídas a lei, ou regulamento, competindo-lhe especialmente:

- a) - A execução da política de pessoal no âmbito da Prefeitura;
- b) - O recrutamento, seleção e treinamento e a locação do pessoal e os registros funcionais;
- c) - Avaliação, distribuição e registro sistemático dos bens patrimoniais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;
- d) - A organização, atualização e manutenção dos arquivos da Prefeitura;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABUATINGA
PROGRESSO RUO AO ANO 2000

- e) - Execução dos procedimentos seletivos para compras e obtenção de serviços, na forma da lei;
- f) - Coordenação dos serviços de limpeza urbana, vigilância e zeladoria;
- g) - Coordenação de seminários e simpósios;
- h) - Execução dos serviços de iluminação pública.

Parágrafo Único - Integram a estrutura da Secretaria de Administração, as seguintes divisões:

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Patrimônio e Alimentação;
- III - Junta do Serviço Militar;
- IV - Divisão de Compras;
- V - Divisão de Fiscalização de Limpeza Urbana

SUBSEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 72 - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado pela execução da política financeira, competindo-lhe as atividades reservadas ao município, nessa área, por força constitucional e das leis pertinentes, especialmente as seguintes:

- a) - Cumprimento de legislação tributária municipal, especialmente, o lançamento, fiscalização e arrecadação dos impostos, rendas e contribuições;
- b) - Identificação, individualização e localização dos responsáveis por débitos tributários;
- c) - Recatamento, guarda e administração dos recursos públicos, com observância das normas legais e regimentais;
- d) - Guarda de títulos e outros valores representativos de numerário pertencentes ao município;
- e) - Controle central da execução orçamentária, financeira e patrimonial do município;
- f) - Outras atividades atribuídas na lei ou regulamento.

Art. 82 - São integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, as seguintes divisões:

- I - Divisão de Avaliação de Imóveis;
- II - Unidade Municipal de Cadastro;
- III - Divisão de Contabilidade;
- IV - Tesouraria;
- V - Secretaria.

SUBSEÇÃO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 83 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão executor da política municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino, com prioridade para o fundamental e executará atividades culturais e desportivas do município, impulsionando, dentre outras atividades legais ou regulamentares, as seguintes:




04

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

- a) - Planejamento de sistemas educativos para crianças do pré-escolar à 8ª série;
- b) - Aplicação das técnicas educacionais legalmente recomendadas, visando a melhoria do ensino;
- c) - Orientação pedagógica das unidades escolares;
- d) - Direção e coordenação da unidade de ensino;
- e) - Distribuição de alimentos nas escolas públicas para fins da merenda escolar;
- f) - Registro, por unidade escolar e por séries, de todos os alunos matriculados nas escolas municipais e realização de pesquisas visando identificar a demanda educacional;
- g) - Elaboração de relatórios semestrais, visando detectar possíveis evasão escolar, apresentando pareceres sobre as causas;
- h) - Auxiliar o Prefeito na apresentação de metas da execução orçamentária de medidas visando a redução dos problemas relacionados à evasão e ao nível de ensino;
- i) - Coordenação e participação em conselhos, congressos e seminários;
- j) - Intercâmbio cultural com órgãos governamentais e instituições privadas;
- k) - Incentivo às iniciativas populares, com vistas ao fortalecimento da identidade cultural e folclórica do município;
- l) - Organização, manutenção, guarda e distribuição do acervo bibliográfico do município;
- m) - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;
- n) - Estudo e apresentação de projetos de desenvolvimento cultural e esportivo do município;
- o) - Promover a exploração racional das potencialidades culturais do município;
- p) - Apoiar as comunidades em geral e propiciar aos funcionários municipais, meios para o lazer e divertimento vedados;
- q) - Exercer outras atribuições culturais, determinadas pelo Prefeito.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é integrada das seguintes divisões:

- I - Divisão do Ensino Fundamental;
- II - Divisão do Ensino Especial e Esportivo;
- III - Divisão de Educação Física Estudantil;
- IV - Divisão do Serviço Municipal de Terceira Idade;

SUBSEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 11 - A Secretaria de Saúde e Saneamento é o órgão competente para executar as ações e serviços públicos de saúde e saneamento no município, integrando o plano regionalizado e hierarquizado estabelecido segundo as diretrizes da Constituição da República. São suas atribuições as definidas na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como, as seguintes atribuições básicas:

- a) - Exercer, no município, o poder de decisão e execução atribuído pelo Sistema Único e Descentralizado de Saúde;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

- b) - Manter intercâmbio contínuo e eficaz, com os órgãos governamentais e entidades privadas comprometidas;
- c) - Detectar as necessidades de atendimento eficaz e suficiente, apresentando ao Prefeito, sugestões para realizá-la;
- d) - Exercer ações de fiscalização e profilaxia visando a higiene, a prevenção de moléstias infecto-contagiosas, e do saneamento básico;
- e) - Manter controles, pesquisas e censo de dados de atendimento e carências, com vistas ao planejamento e projetos do Governo Municipal na área de saúde e saneamento básico;
- f) - Executar ações de treinamento e orientação do pessoal humano atuantes na área;
- g) - Participar de conselhos, simpósios e seminários;
- h) - Controlar as atividades poluidoras, visando a preservação do meio ambiente.

Art. 17 - Integram a Secretaria de Saúde e Saneamento, as seguintes divisões:

- I - Divisão de Saúde Preventiva e Curativa;
- II - Divisão de Odontologia;
- III - Divisão de Fiscalização Sanitária e Saneamento Básico;
- IV - Divisão do Hospital Municipal;

SUBSEÇÃO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Art. 18 - A Secretaria Municipal do Bem Estar Social é o órgão planejador e executor da política municipal do bem estar social (geral, comunitário e individual), aos desprovidos de atendimento social, exercendo, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) - Levantamento periódico e identificação dos bolsões de carência no município, bem como questionamento das causas;
- b) - Apresentação de plano de metas com vistas ao equacionamento das situações, visando a melhoria definitiva das crises emergenciais e o socorro eficiente aos munícipes em situação de penúria;
- c) - Planejamento e execução de programas de apoio ao idoso e de proteção, instrução e recuperação das crianças e adolescentes em situação de risco;
- d) - Instituição e manutenção de creches;
- e) - Instituição e manutenção de abrigos para crianças e adolescentes abandonados, em situação de emergência;
- f) - Instituição e manutenção de centros para o atendimento dos trabalhadores do setor de trabalho social;
- g) - Elaboração de estudos e leis de regulamentação;
- h) - Implantação de Cursos Profissionais Livres.

Art. 19 - Integram a Secretaria do Bem Estar Social, as seguintes divisões:

- I - Divisão de Assistência ao Idoso;
- II - Divisão de Assistência à criança em regime de creches;

06

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

III - Divisão de Assistência ao Adolescente;
IV - Divisão de Assistência ao Social Geral.

SUBSEÇÃO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos é o órgão executor de planos de transporte terrestre e aéreo, com vistas ao equacionamento e a otimização do tráfego, exercendo, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento, competência:

a) - Fazer cumprir o Código de Posturas Municipal, Lei de Loteamento Urbano, o Plano Diretor de Desenvolvimento e o Código de Edificações;

b) - Plantio e conservação do sistema de arborização urbana;

c) - Coordenação e regulamentação dos serviços de mercado, feiras livres e serviços funerários;

d) - Sinalização de ruas e avenidas, implantação e remoção de obstáculos, fiscalização e ordenamento do trânsito;

e) - Organização e participação em exposição agropecuária;

f) - Executar as atividades do governo municipal, para implantação de projetos urbanísticos, especialmente de infraestrutura básica, pavimentação e edificação de prédios públicos;

g) - Construção e conservação de parques e jardins;

h) - Fuzca, conservação e manutenção de todo o maquinário da Prefeitura, a saber: veículos, máquinas pesadas, equipamentos de apoio e outros, ferramentaria, acessórios e peças de reposição;

i) - Funcionamento coordenado da oficina mecânica e da garagem municipal;

j) - Execução de Obras de arte e manutenção e construção de estradas vicinais;

k) - Manutenção do aeródromo municipal;

l) - Controle e manutenção de terminais rodoviários do município;

m) - Execução de outras atividades previstas em lei, regulamento ou determinadas pelo Prefeito.

Art. 16 - Integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos as seguintes Divisões:

I - Divisão de Mercado, Feiras e Matadouros;

II - Divisão de Parques, Jardins e Serviços Funerários;

III - Divisão de Lixaria e Iluminação Pública;

IV - Divisão de Obras;

V - Divisão de Estradas e Rodagens;

VI - Divisão de Oficina e Garagem Municipal.

SUBSEÇÃO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TAGUATINGA

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Taguatinga será criada com a finalidade de promover o desenvolvi-

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

mento de toda e qualquer atividade econômica que venha buscar o progresso do município, e que seus munícipes tenham proveito do mesmo, social ou economicamente, exercendo as seguintes atribuições:

a) - Buscar implantar e implementar o plano de desenvolvimento do Executivo Municipal, sempre trabalhando abertamente em harmonia e consonância com as demais Secretarias e o Legislativo em prol do Município de Taguatinga;

b) - Implementar uma estratégia que vise ao desenvolvimento e fortalecimento do associativismo junto aos pequenos produtores rurais do município em suas próprias comunidades, através da conjugação de ações de apoio e capacitação profissional e de busca de financiamento, especiais para atividades produtivas, com a participação direta de órgãos municipais, estaduais e federais, nas áreas de infraestrutura econômica e social;

c) - Aumentar a produção e produtividade das atividades melhor adaptáveis às áreas de expansão, e estimular a implantação/implementação da agricultura irrigada, através da criação de áreas produtoras de alimentos básicos para a população;

d) - Fortalecer a produção agropecuária produtiva dos agricultores das áreas de expansão de produção, visando a melhoria das atividades de criação animal e promover o melhoramento genético dos rebanhos das áreas exploradas;

e) - Promover a difusão do estoque existente de tecnologias, visando a modernização das atividades agropecuárias e a melhoria das condições de vida do produtor rural e sua família, dando-lhes, de acordo do possível, uma melhor condição para que o produtor do campo possa viver sua moradia condignamente com sua família;

f) - Implementar, expandir e modernizar pequenos empreendimentos de fundo de quintal, de alto poder germinativo, que atuem em segmentos produtivos do município, sempre visando suas qualificações tecnológicas e a melhoria de sua competitividade para a comercialização de seus produtos;

g) - Buscar meios junto a instituições governamentais ou não, para a viabilidade de instalação de agro-indústrias de porte no município, capazes de contribuir para a melhoria das taxas de crescimento da economia municipal e principalmente a geração de empregos, fator preponderante;

h) - Buscar junto a instituições governamentais ou não, quaisquer recursos que estiverem disponíveis e sejam destinados ao município;

i) - Buscar participação junto as entidades comerciais estabelecidas no município, e procurar dentro do possível reunir/enxaminar as reivindicações da classe, sempre expandindo os limites naturais de coletividade;

Art. 18 - Integrar e estruturar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Taguatinga, as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Apoio a Micro-empresas;
- II - Divisão de Apoio a Indústria;
- III - Divisão de Apoio à Agricultura.

Art. 19 - As seções, serviços especiais e coordenadorias

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

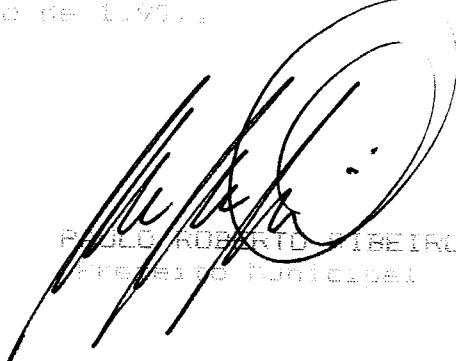
rias, bem como atribuição de suas competências, serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

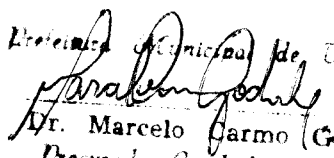
Art. 16 - O Prefeito Municipal baixará por Decreto, os Regulamentos Internos dos Órgãos instituídos por esta Lei, bem como, as normas regulamentares que se fizerem necessárias,

Art. 17 - Ficam extintas as Secretarias de Transportes; Saúde; Cultura, Esporte e Lazer; Obras e de Serviços Urbanos, que se incorporam à Estrutura Administrativa, com a denominação constante do artigo 2º e seus incisos, desta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 1997, revogando-se a Lei nº 060/91, de 09 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, aos 10 dias do mês de Janeiro de 1997.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal


Procurador Geral do Município
Mr. Marcelo Carmo (Código)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008 /97

**Sr. Presidente,
Eméritos Vereadores.**

A preponderância do fator de organização administrativa municipal é notória, em relação aos demais, dada a amplitude de sua delimitação.

Através dela, torna-se possível a organização de funções técnicas e profissionais que embora diversas, se complementam, a fim de conceder viabilidade ao complexo administrativo do município.

Buscamos com a apresentação do presente projeto de lei, levar ao nobre parecer desta Câmara, a abrangência dos órgãos de assessoramento, de administração geral, e específica.

Externamos também as atribuições de cada cargo, de maneira ampla e objetiva. As secretarias foram apresentadas em número de 08 (oito), incluindo-se a de articulação política, cuja criação apresenta-se através de projeto de lei próprio.

As secretarias de Transporte, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Obras e Serviços urbanos, visando uma maior economia para os cofres públicos, foram incorporadas as demais, de acordo com a similaridade dos serviços a serem prestados.

Foram obedecidos os princípios instituídos pela Constituição Federal em seu art. 18, que preceitua:

“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

A Primeira Lei Orgânica do Município de Taguatinga, também nos serviu de referencial, especificamente nas disposições do art. 135, 1º e 2º, cuja precisão técnica nos autoriza a transcrevê-las:

“A estrutura Administrativa Municipal é deficiente”

Tagua-
ções
AS:
e defiz

Araceli

Presidente Municipal de Taguatinga
Deputado Federal do Distrito
Procurador Geral do Município

nida em lei complementar de iniciativa do Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do Parágrafo único do art. 39 desta Lei Orgânica, respeitadas as demais disposições aqui exaradas.

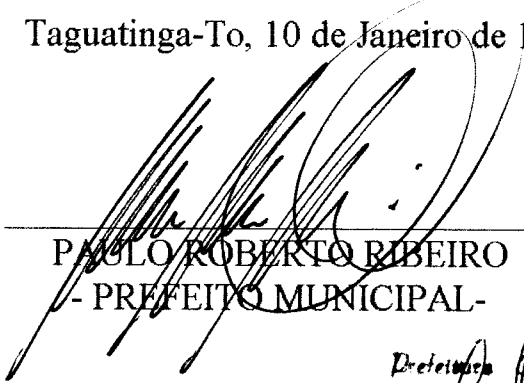
1º - Os órgãos da administração direta, que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, são chefiados pelos Auxiliares Diretos do Prefeito, organizam-se de forma a propiciar o bom desempenho de suas atribuições e, manterão sistema de coordenação interna permanente, destinado à verificação de resultados, estabelecimento de fluxo de informações que otimize suas ações e conjugue seus esforços, e fiscalização do atendimento aos princípios técnicos recomendáveis às suas atuações.

2º - Os órgãos da administração indireta, quer sejam autarquias, empresas públicas na forma desta Lei Orgânica, reportar-se-ão às Secretarias ou órgãos equiparados em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade, e observarão os princípios e fundamentos fixados para o Município, nesta Lei Orgânica."

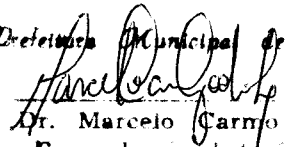
Desta forma, e com a convicção de que o trabalho elaborado, reporta substancialmente a coesão dos entes administrativos setoriais, e que desta forma poderão favorecer a ajuda mútua no sentido de promover um maior dinamismo na gestão que ora se inicia, solicitamos, desde já a aprovação por maioria absoluta dos membros desta Câmara.

Renovamos ainda os préstimos de elevada consideração,

Taguatinga-To, 10 de Janeiro de 1.997.



PAULO ROBERTO RIBEIRO
- PREFEITO MUNICIPAL -



Dr. Marcelo Carmo G. de Ho
Procurador Geral do Município

Encaminha-se às Comissões Competentes
para os devidos pareceres.

Em: 05-02-97



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 07/02/1997

Manoel do Carmo Guedes Zico
Presidente da Câmara de Vereadores

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER REF. AO PROJETO DE LEI Nº 008/97, DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 012/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 05-02-97 *opina pela aprovação*

[Signature] **PELA APROVAÇÃO**
[Signature] **PELA APROVAÇÃO**

PARECER Nº 012/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EM: 05-02-97

Eva Luiza da S. Oliveira pela aprovação
[Signature] **PELA APROVAÇÃO**
[Signature] **AF. A APROVAÇÃO**

PARECER Nº 04/97

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

EM: 05-02-97

[Signature] **PELA APROVAÇÃO**
[Signature] **PELA APROVAÇÃO**

[Signature]
Delsonilso Rocha Filho
Vereador - Líder do Governo
Vice Presidente da Câmara
Municipal de Taguatinga - TO

PARECER Nº 04/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

EM: 05-02-97

Eva Luiza da Silva Oliveira pela aprovação

[Signature] **PELA APROVAÇÃO**
[Signature] **AF. A APROVAÇÃO**